

MULHERES PARA MUITO ALÉM DO FIGURINO: AS DIVORCIADAS GAÚCHAS DOS SÉCULOS XVIII E XIX

Ubirathan Rogério Soares¹

Resumo: Este artigo apresenta uma análise construída a partir do estudo empírico com objetivo final de discutir o processo de secularização presente nas rupturas dos relacionamentos matrimoniais no Rio Grande do Sul, entre 1766 e 1890. O texto expõe alguns processos de divórcio impetrados por mulheres vivendo no interior do estado. Esses atos revelam questões sobre formação, constituição e desenvolvimento da sociedade *gaúcha*, que apresentam maior visibilidade nas pequenas localidades. Mostram mais significativamente as estruturas da sociedade rural tradicional, onde se constrói o sistema de Alianças patrimoniais, e a ultrapassagem deste sistema para o casamento como local de construção do regime da sexualidade, típico das sociedades atuais.

Palavras-chave: história, sexualidade, sociedade tradicional, relações conjugais, divórcios.

Summary: This article presents an analyses based on an empirical study which aims to discuss the process of secularization of marital relationships in the Rio Grande do Sul, during the period comprised between 1766 and 1890. A special focus is placed on the analyses/examination of some process of divorce proposed by women from the countryside of Rio Grande do Sul. It enables to understand some questions related to the formation, constitution and development of the “gaúcha’s” society, especially when it examines small localities-structured as traditional rural society. Finally, it shows the evolution of the marital relationships in the Rio Grande do Sul, based on an first moment in the patrimonial alliances to the system of unions established through the prism of sexuality, also present in the nowadays society.

Keywords: history, sexuality, society traditional, marital relations, divorces.

- Você sabe por que está preso a ferros?
- Porque principiei a tomar bebida espirituosa, resultando em embriaguez, dirigindo alguns insultos à minha senhora, e dando

¹ Doutor pela *Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*; Bolsista demanda social *CNPq*. Mestre em Ciência Política e em Integração Latino-Americana, Especialista em História do Brasil, pela *Universidade Federal de Santa Maria*, criador do *Arquivo Histórico de Cruz Alta*, Professor de Antropologia Jurídica, de História da América, de História do Brasil República, Metodologia do Ensino de História do Ensino de 3 grau, pelas *Universidades Ritter dos Reis e Universidade de Cruz Alta*. Professor da *Universidade Estadual do Rio Grande do Sul*, nas disciplinas de Antropologia Rural, História do Pensamento Social e História do Pensamento Político. E-mail: ursoares@portoweb.com.br.

O artigo aqui apresentado é o resultado de pesquisa que se desenvolve no Rio Grande do Sul e, trata dos *Divórcios perpétuos entre Partes*, ocorridos entre os anos de 1766 a 1890. Perfaz um total de noventa e sete processos encaminhados junto ao *Tribunal Eclesiástico*, estabelecido de forma esporádica e temporária para tratar dessas e de outras temáticas ligadas a assuntos canônicos e doutrinários da *Igreja Católica*.

No Rio Grande do Sul as relações matrimônias somente serão discutidas em Fórum religioso próprio, formalmente constituído, com a instalação do *Tribunal Eclesiástico*, criado a pedido da Santa Sé, em 1974. No entanto, nada impediu que um grupo de mulheres gaúchas, já no final do XVIII, discutissem suas relações conjugais e, mais do que isso, encaminhassem junto às autoridades da época seus processos de divórcio.

Tais autoridades, constituídas especificamente para este fim, eram formadas por elementos do clero ou muito próximo deste. Formadas especificamente para este fim. Poderiam ser padres, vigários, cônegos que se reuniam de forma esporádica, visto não haver ainda um *Tribunal* formal para esse fim. Ou seja, mais de cem anos antes do estabelecimento de uma Instância Civil, surgida apenas com a instauração da República e o seu novo ordenamento jurídico que normatizou, entre outras relações, as de família.

Quase dois séculos antes da efetivação do *Tribunal Eclesiástico*, um grupo de noventa e sete casais já discutia a possibilidade de ruptura de seus casamentos, considerados à época, indissolúveis. Em mais de noventa por cento dos casos, era a mulher que propunha o processo. Trata-se do *Divórcio Perpétuo entre Partes*, previsto e regulamentado pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo 5º Arcebispo do Brasil, D. Sebastião Monteiro de Vide, aprovadas em Sínodo. Essa assembléia de párocos ilustres convocados por ele para este fim, no ano de 1707 baseou-se no Direito Canônico português.

A fundamentação dogmática do *Concílio Tridentino*, encontra seus fundamentos na reação à Reforma Protestante e esteve reunido

de forma permanente desde 1545. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são o primeiro código onde se encontram as bases dessa doutrina para a *Igreja Católica Brasileira*. Define-se nelas o matrimônio como um contrato com vínculo perpétuo e indissolúvel, pelo qual o homem e a mulher se entregam um ao outro, frente à Igreja, pelos laços do matrimônio Católico.

Neste ordenamento onde se trata a ruptura do casamento como pecado gravíssimo, portanto, mortal, há no livro primeiro, título 72, os casos em que se pode dissolver o matrimônio quanto ao vínculo, separar quanto a cópula carnal e mútua habitação. Também é neste título elencados quatro motivos defensáveis para se sustentar um pedido de divórcio num *Tribunal*: a ordenação do marido; a fornicção de um dos casados ou de ambos; a prática de heresia e, finalmente, as sevícias graves.

Assim se estabeleceram as condições para que um grupo de mulheres, com condições privilegiadas da sociedade gaúcha da época buscassem seus respectivos divórcios. No caso específico, as proprietárias de terras e, também alguns proprietários, além de grupos médios emergentes.

De fato seriam eles, pois conheciam o ordenamento jurídico ou tinham como financiar, e muito bem, quem os conhecesse. Dessa forma ganhariam muito com a possibilidade de estabelecer novas alianças em regiões não muito distantes de onde estabeleciam as primeiras. Ou muito a perder com a manutenção de casamentos que tinham como principal característica, muitas vezes, a ausência de laços sexuais, ou mesmo afetivos, mais profundos e consistentes. Ainda, aliados a grandes patrimônios facilmente dilapidáveis num período de reduzida circulação monetária onde, o pagamento em produtos como ouro, prata, escravos e mesmo terras era muito possível em lugares como prostíbulos, agências de vapores, hotéis, mesas de carteados ou pistas de corridas de cavalos.

A concessão dos Divórcios Perpétuos no Rio Grande do Sul é um dado surpreendente, haja vista a criação de um *Tribunal Eclesiástico* somente em 1974. É necessário salientar que tal concessão da Igreja se dá com base no Direito Canônico anterior a um ordenamento civil. Mais surpreendente ainda é pensar que a Igreja realizadora de casamentos indissolúveis, conceda, ela própria, Divórcios

Perpétuos ainda no século XVIII. Algumas questões iniciais parecem fundamentais. Indaga-se o porquê e sob quais critérios e, em que condições se faziam essas concessões.

Os processos eram relativamente longos, penosos e caros. Longos e caros pelas distâncias envolvidas e pela necessidade, muitas vezes, de se ouvir testemunhas na cidade de origem, primeira instância, e mais tarde em Porto Alegre, segunda instância ou instância conclusiva. Penosos para os envolvidos na medida em que eram chamados a falar de suas relações pessoais e de suas transgressões mais íntimas frente a um *Tribunal* constituído, em sua maior parte, por pessoas com quem se convivia diariamente em cidades que na época eram pouco mais do que pequenas vilas. Não variavam muito os motivos alegados. No início do século XVIII, a violência física e os maus tratos se constituíam como fatores predominantes. Nestes casos, o *Tribunal* agia rápido, sendo a primeira providência garantir a guarda da mulher em local seguro e honesto, com seus trastes de uso comum, geralmente roupas, pequenas jóias, talheres, oratório e alguns escravos para as tarefas diárias e como forma de ganho.

Constituía-se em um dos momentos mais delicados. Quanto mais jovem fosse a proponente da ação, maiores os cuidados do *Tribunal* com sua guarda. Precisava garantir, em primeiro lugar, o cessar do padecimento físico que, segundo o *Tribunal*, formado exclusivamente por homens, extrapolava o necessário e habitualmente exigido para a rainha do lar. Nesta situação de guardada, o controle do corpo feminino era evidente, garantido ao se ouvir os da casa, geralmente parentes da mulher, os vizinhos e mesmo os inspetores de quarteirão sobre seu comportamento.

É preciso ter presente que essa mulher divorciada, estava descolada da guarda do pai, pois de sua casa havia se retirado para o casamento assim como controle do marido, visto estar separada deste. Preocupa-se como seria tratada essa mulher que não se enquadrava mais nos modelos definidos como padrão para aquela sociedade.

Nos processos encaminhados durante esse longo período, na medida que se inserem em épocas diferentes, séculos XVIII e XIX, percebe-se que há um aumento na variedade de motivos alegados para as ações. Mesmo persistindo a violência, ganham espaço à infidelidade, as amancebias, a dilapidação dos patrimônios, os abandonos, as viagens

ao exterior em companhias mais que suspeitas e o homossexualismo. Observa-se claramente a contradição. A separação, o rompimento do sacramento, era pecado grave, no entanto, viver com alguém que não respeitava a fé conjugal ou o patrimônio não constituía pecado menor.

Considerando a impossibilidade de focar todos os processos encaminhados ao *Tribunal Eclesiástico* far-se-á análise, de forma geral, de alguns processos trabalhados junto ao *Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre*. Em um desses processos, ou seja, o de Innocência contra seu marido Celestino, aprofundou-se e encontrou-se material de pesquisa mais consistente. Tornou-se possível construir ao seu redor uma espécie de história indiciária, uma investigação no sentido de estabelecer uma espécie de trilha deixada pelo evento do divórcio na região e que ultrapassando o tempo, chegou até os nossos dias.

O primeiro processo, tratado aqui, foi movido por Maria José, no inverno de 1776. Alegou como motivo que cansara de viver apanhando do marido. Viver *sob a lógica de seus punhos* já não lhe servia mais. Tinha 23 anos, casada desde os 16, mesmo sendo analfabeta e, sem contar com o testemunho de outras mulheres, criada em família de proprietários de terras para exercer o matrimônio como sacerdócio, moveu um processo de divórcio. Depois de uma tramitação arrastada por quase dois anos, com idas e vindas, com testemunhas ouvidas, com réplicas e trélicas, como era de praxe no período, finalmente estava livre da violência do marido.

O processo de Amélia Soares não difere muito do de Maria José. Filha e irmã de militar recebeu do marido, proprietário de terras nos Campos de Cima da Serra, tratamento semelhante ao dispensado à Maria José. Adiantando-se ao poeta, cansara de ser ela, a própria. Abandonada, de tempos em tempos, com um casal de filhos de colo na fazenda, lugar ermo e de muito difícil acesso, um dia cansou-se e solicitou divórcio na *Paróquia de São Francisco de Paula*. Guardada na casa do irmão, capitão da *Guarda Nacional*, enfrentou ainda questões paralelas. Primeiramente pagou caro pelo divórcio ao Tribunal, para que o marido fosse julgado à revelia, situação tida pelos juízes como absolutamente irregular. A presença do marido, via de regra, era indispensável para dar ares de seriedade ao processo.

Seguramente pela condição da mulher na sociedade do período, que a tinha como governada por humores irreconhecíveis, incapaz do

uso da razão, habitada por vontades e instintos ingovernáveis. Amélia acabou provando, com a ajuda de seus procuradores, que irracional era ser abandonada no meio do campo com duas crianças de colo. Provou, mas teve que pagar um pouco mais por isso.

A segunda especificidade voltava-se para o fato de que, muito provavelmente, Amélia era uma mulher com dotes físicos reconhecidos, tendo, por esta razão, sua guarda acompanhada durante mais de ano mediante visita do *Tribunal* a sua vizinhança, para garantir que vivia de forma honesta. Oito meses depois de iniciado o processo, deu-se como procedente sua demanda.

Maria Rosa de Jesus faz parte de um seletto e interessante grupo de divorciadas. Seu processo tramitou durante os anos de 1820 e 1821. Era viúva, casada em segundas núpcias. Teve os bens, trazidos do primeiro matrimônio, dilapidados pelo segundo marido que, além disso, lhe agredia usando palmatória. Maria Rosa tentou em primeiro lugar, embargar os bens para que estes não fossem parar sob o controle da concubina de seu marido.

O Tribunal, segundo a autora, agindo de forma condescendente com o réu, não providenciou o embargo. Logo Maria Rosa se constituiu na primeira mulher a recusar a guarda. Em ofício encaminhado por seus procuradores, alegou para isso, igualdade de tratamento em relação ao réu. Se este não estava obrigado a dar conta de seus bens, nem ela estaria disposta a ser guardada pelo *Tribunal*. Somente concordou com a guarda depois da certeza de que seus bens estavam longe do alcance do marido e da concubina.

Aí sim, vai à guarda levando consigo além de alguma dignidade, uma cama de jacarandá, um lençol grande de panilho com bordados, uma fronha grande, uma toalha de Bretanha de França bordada, um chapéu de palhinha da Índia, um par de meias de seda branca, dois pentes de tartaruga, um anel de ouro crivado de pedras, um alfinete de prata, três facas, três colheres e três garfos todos com cabo de prata, um cestinho com tampa para jóias e uma caixa que serve de costuras.

Já no divórcio de Felícia Soares, também viúva, casada em segundas núpcias, perto dos cinqüenta anos, e divorciada em 1825. O que chama a atenção são os valores envolvidos e o fato de ser Felícia a primeira a pedir junto ao *Tribunal* o arbitramento de uma pensão alimentícia a ser paga pelo marido alferes, bem mais jovem que ela.

O *Tribunal* concedeu o prazo de vinte e quatro horas para o início do pagamento. Mil duzentos e cinqüenta réis/dia, ou mais ou menos o valor de um bom cavalo de montaria na época. Não que Felícia necessitasse da pensão, muito longe disso.

Na relação dos bens que levou ao ser *guardada* constavam duzentas reses, trinta cavalos, dois escravos de casa e trezentos e vinte e um mil contos de réis. E, mais que isso, nos bens embargados pelo *Tribunal* relacionou-se uma casa de campo com currais, mangueiras e benfeitorias, duas mil e trezentas reses de criar, vinte e três bois mansos, mil e quinhentas éguas, duzentos e quarenta e três cavalos mansos, duzentas ovelhas e uma canastra com tampa de couro.

Naquela época como hoje, parece claro que a intenção era apenas se fazer presente por mais algum tempo na vida do alferes. Tinha os motivos, o orgulho ferido de mulher traída e o *Tribunal* na mão, não havendo, portanto motivo para furtar-se a este pequeno, mas para ela certamente prazeroso espetáculo.

O casamento de Celestino e Innocência merecerá maior atenção pelos motivos acima elencados. É datado do ano de 1848, Innocência encontrava-se com 21 anos e Celestino com 25 anos. Ambos ligados aos segmentos proprietários da região, sendo o pai de Innocência ocupante anterior ao de Celestino na região central do estado do Rio Grande do Sul. O pai deste, além de Conselheiro Municipal por pelo menos duas legislaturas, detinha uma sociedade que abrangia negócios de terras, criação de mulas e casas comerciais. Em 1836, os sócios adquiriram área de terras com extensão de cento e treze vírgula oito quadras de sesmaria, área conhecida na região e, desde a década de oitenta do século passado, catalogada pelo *IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)*, com o nome de Cerca de Pedras, seguramente pela cerca construída em pedra pelos escravos para demarcar seus limites.

Os primeiros registros dessa propriedade datam do ano de 1763. Doada ao Marechal de Campo, Gaspar José de Mattos Ferreira de Lucena, por serviços prestados em armas à expansão da Coroa Portuguesa para oeste de São Lourenço do Sul, constituindo uma área inicial de 150 quadras de sesmaria ou 13.000 hectares. Mais tarde, essa e as propriedades de dois de seus irmãos foram compradas pelo Desembargador Manuel Moreira de Figueiredo que se tornou o maior

proprietário da região de São Sepé, com uma área total de mais de 40.000 hectares. Menciona-se ainda que foi consultor da Coroa no Rio de Janeiro e ascendente direto do General João Batista de Figueiredo, último presidente do regime militar de 1964(SILVEIRA, 2004, p. 40-41). Tal área, que pertenceu primeiramente ao Conselheiro de D. João VI, foi comprada pelos sócios ao Coronel Ortiz, conhecido oficial farrroupilha, amigo pessoal de Bento Gonçalves que o nomeou Ministro da Guerra do *movimento farrapo*.

É oportuno destacar que o sócio do pai de Celestino, João Lourenço, era curitibano e veio para a região com seu irmão Manoel Lourenço, provavelmente, por ligar-se com à criação e ao comércio de mulas. No seu testamento, informou que, apesar de não se casar, teve filhos com Luciana Joaquina, mulher solteira e, também, com Feveronia Celestina, igualmente mulher solteira. João Lourenço era pai, entre outros, de Nêne Brites que nascido em São Sepé, em 1874, foi líder federalista da Revolução de 1923. Lutou nesta com o posto de major nas forças de Estácio Azambuja, membro fundador do *Partido Liberal* em 1928, sub-intendente da Administração de Percival Brenner em 1925, delegado de polícia em 1936 e casado em primeiras e segundas núpcias entre as últimas décadas do século XIX e primeiras do XX.²

Sobre as segundas e mesmo as terceiras núpcias, verifica-se que é ainda muito recente no Brasil a avaliação de seu peso na constituição de uma história da família brasileira. Como coloca Maria Beatriz Nizza da Silva, e percebe-se que:

² Interessante notar que na obra de MACHADO (1999, p. 68-9), ao descrever os acontecimentos que ficaram conhecidos na região como Combate do Passo da Juliana, o autor constrói pequenas biografias dos líderes envolvidos, quinze delas no total. Desses, quatro foram declarados casados em segundas núpcias e dois, foram declarados como casados em terceiras núpcias, sendo que somente um desses foi declarado como viúvo somente da segunda esposa. O dado torna-se mais revelador ainda quando, graças ao texto (Tabela abaixo) de NAZZARI (2001), podemos compará-lo com um mesmo dado levantado para o Estado de São Paulo para os séculos XVII, XVIII e XIX. Enquanto que ela encontra para o século XIX, para aquela província, o percentual de 25% para homens casados mais de uma vez, a pequena amostra de MACHADO (1999), aponta para um percentual de 33% de homens casados mais de uma vez na região central do Rio Grande do Sul. Mesmo que se reconheça um elevado grau de simplificação nestes números, não deixa de se mostrar interessantes suas possibilidades interpretativas e, mais que isso, sua importância para o estado do Rio Grande do Sul, tão carente de dados estatísticos oficiais para o período.

O papel do segundo ou do terceiro casamento, questão tanto mais vital quanto no Brasil colonial, as segundas núpcias são muito frequentes, sobretudo no primeiro século de colonização em que a população branca era escassa. [...] mesmo no século XVIII se constata que as porcentagens de segundas núpcias masculinas são mais elevadas que as femininas, talvez porque o homem encontrava mais facilmente quem quisesse casar com ele já em idade avançada, o que ocorria mais dificilmente entre as mulheres com mais de quarenta anos (SILVA, 1976, p. 1258-9).

João Lourenço seguramente, pela quantidade de mulas inventariadas, foi um dos fazendeiros que mais persistiu nessa atividade na região. Para a grande maioria, tal tipo de exploração já era uma ocupação do passado e que começara a entrar em declínio com o início da crise da exploração do ouro.

Homens e mulheres que se casaram mais de uma vez
(século XVII ao século XIX).

Século	Mulheres Falecidas	Casadas mais de uma vez	Homens Falecidos	Casados mais de uma vez
XVII	18	7 (39%)	30	5 (17%)
XVIII	32	5 (16%)	36	9 (25%)
XIX	68	7 (10%)	110	27 (25%)

Fonte: NAZZARI (2001, p.135)

De fato Celestino casou-se com Innocência em março de 1848, tendo na época, 25 anos. Ficou na condição de casado até 1865, ou seja, pelo período de dezessete anos. Embora separado desde 1865, foi constituído como réu do processo que lhe moveu sua esposa tão somente em 1871. Dá ele como iniciado o novo relacionamento com

Maria Rodrigues em 1881, mas formalizou esta união somente em 1892, pouco tempo depois do falecimento de Innocência.³

Mesmo sendo o responsável pelo grau de publicidade alcançado pelo processo de divórcio, quando, por sua iniciativa, organizou o abaixo-assinado com cerca de duas dezenas de assinaturas, onde consta, inclusive, um possível irmão de Innocência, sua vida parece ter sido pouco alterada pelo evento. Exceção foi a compra de um campo mais afastado onde pudesse, nas suas palavras, continuar sua criação em paz, nada de consistente ficou-lhe do evento. Falecida a primeira esposa, ele contrai segundas núpcias com *Maria Rodrigues de tal*⁴ no ano de 1892. Contava na época com sessenta e nove anos de idade e já vivia com esta, como declarou durante a elaboração do seu testamento⁵, em junho de 1902. Desse ajuntamento, nasceram oito filhos: Brígida, Maria

³ Importante ressaltar que no Brasil, somente a partir do código penal de 1890, a mulher só que poderia ser penalizada por adultério, sendo punida com prisão celular de 1 a 3 anos. O homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina teúda e manteúda. Segundo Rachel Soihet, “os motivos de uma punição são óbvios, já que o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e gestão dos capitais. O homem, em verdade, tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar. Já a infidelidade feminina era, via de regra, punida com a morte, sendo o assassino beneficiado com o argumento de que se achava em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, ou seja, acometido de loucura ou desvario momentâneo, ante o fato de ter vilipendiada a sua honra. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito de dispor da vida da mulher.” (SOIHET, 1989, p. 199-216).

⁴ Essa forma de nomeação, Maria de tal, Joana de tal, parda, preta, constante, geralmente no Libello de Divórcio, dando conta de amancebias dos esposos, visava o que chamou Eleni Varikas de, “atributos do pária”, ou seja, formas de nomeação que tinham por finalidade enfatizar a exclusão da sociedade, o aviltamento, o desprezo e, o fato de que estas pessoas assim nomeadas teriam nascido para serem sujeitadas às outras castas e ser este seu destino irrevogável. A mulher nesta condição, qual seja, de pária, é colocada fora da lei, fora da igreja, fora da sociedade. Para ela nenhuma função, nenhum lugar. Há apenas uma impossibilidade de pertencimento como integralidade. Segundo o mesmo autor, “deve-se levar em conta essas metáforas, pois jamais falam do simples, do neutro e, se considerarmos o discurso como um dos lugares de emergência da consciência da condição feminina mais sério ainda deve-se levar a pensar as formas escolhidas pelos homens em sociedade para manifestar tais exclusões” (VALIKAS, 1989, p. 19-28).

⁵ Note-se que no Brasil, segundo Elizabeth Kuznesof, “a legislação que regulamentava as heranças, em fins do século XVIII, juntamente com a legislação comercial e familiar, reforçava a posição da família como uma instituição econômica. A lei sobre as heranças, reconhecia a esposa como tendo direito a metade dos bens do casal e, os filhos como tendo direitos iguais sobre dois terços de cada metade dos bens do casal, e somente um terço dos bens poderia ser distribuído de acordo com a vontade do morto [...] a legislação comercial também reforçava o binômio parentesco-negócios” (KUZNESOF, 1989, p. 44).

Joana, Etelvira, Celestina, Jerônimo, Eduardo, Velocino e Delfina. Declarou ainda possuir os seguintes bens:

- quatro e meia quadras de sesmaria em São João Velho;
 - parte no inventário dos pais já falecidos no valor de cento e vinte e oito mil réis sob a razão de um conto de réis por quadra;
 - três quadras de sesmaria no Passo da Juliana;
 - uma parte de campo no Seival de Santa Bárbara no valor de novecentos e vinte mil quinhentos e vinte e oito réis (inventário da sogra Maria Alves)
 - 35 reses de criar;
 - e, tendo efetuado casamento com a atual mulher quando já era maior de 60 anos, não o fez em comunhão de bens, institui como herdeiros os filhos do segundo casamento.
- Passo da Juliana, 07/06/1902.⁶

Faleceu Celestino na mesma localidade onde nasceu, aos oitenta e um anos, com treze filhos vivos, herdeiros de uma pequena fortuna em terras. Originou ali um pequeno município, Vila Nova do Sul, distante cerca de 10 km do túmulo de Innocência e cujo brasão leva no cimo uma fortaleza. A margeá-lo estavam alguns animais de criação, ramos de soja e de milho e, compondo o quadro, as ruínas da Cerca de Pedras, propriedade onde viveu com o ex-marido.

Já a trajetória de Innocência é de difícil acompanhamento, mas mesmo assim, alguns elementos de seu grupo ganharam lugar em pequenos relatos e na oralidade dos moradores da região. Seu pai, Ricardo, grande proprietário de terras, conselheiro municipal de Caçapava do Sul, hospedou em sua fazenda o próprio D. Pedro II, na campanha da Corte no Rio de Janeiro rumo a Uruguaiana, fronteira deflagrada do Império durante a Guerra do Paraguai (1865-1870).

Sabe-se que Dr. Ricardinho, morador da picada de mesmo nome, distante cerca de três léguas (18 Km) da sede do município de Caçapava do Sul, era homem dado a destruir suas louças inglesas após os banquetes oferecidos na fazenda, mas, nunca, sem antes garantir aos convivas “mandar vir outras do estrangeiro. “O Imperador recebeu o encascalhamento pelos escravos da trilha de acesso ao local de

⁶ *Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*, sob o número 100, maço 03 (anexo I), estante 93, ano 1904, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1904.

pousada⁷ e, também, um cavalo baio que acompanharia D. Pedro até seu destino final na fronteira em construção do Império.

Celestino e Innocência certamente formaram um casal de relevância na região e o divórcio marcou, além de suas trajetórias pessoais, igualmente a história da comunidade da qual tomaram parte. Desse relacionamento, nasceram cinco filhos: Lídia, nascida em julho de 1848; José, em 1854; Ricarda, em 1857; Velocino, em 1861 e, finalmente, Maria Innocência, em 1865.

Separados em 1865, Innocência buscou formalizar o Divórcio Perpétuo em abril de 1869, alegando para tanto que Celestino teria passado a viver em “Concubinato com Maria de tal; vivendo de portas a dentro; teúda e manteúda; vivendo com a concubina; perdendo o amor pelo trabalho; extraviando os bens com gastos extraordinários;⁸ ameaçando a todos com um futuro miserável.”⁹

No corpo do processo, no entanto, ficaram algumas considerações que merecem análise, mesmo que de forma parcial. Ainda nos momentos iniciais, o réu, Celestino, declarava ter bens de raiz e, além disso, havia comprado uma fração de campo mais afastada da localidade onde viviam para “continuar sua criação em paz”.¹⁰ Como forma de tentar evitar o Divórcio, alegava serem fúteis e sem fundamentos os motivos da esposa, mau gênio da mesma, não reconhecendo o quinto e último filho que teve desse matrimônio. Pediu

⁷ Durante a Guerra do Paraguai o exército criou postos de comunicação rápida entre Porto Alegre e a região das operações armadas. Foram demarcados locais que, distante entre si cerca de três léguas (18Km), acomodavam dois ou três soldados que tinham a função de estabelecer comunicações rápidas através de mensagem levadas em cavalos bem tratados para este fim. O posto de comunicação que foi estabelecido na “Picada do Ricardinho” era o de número onze e, ficaram relatos dos acontecimentos que ali se deram nos textos do Conde d’ Eu, genro de D. Pedro.

⁸ Percebe-se a preocupação com a possibilidade de perder-se pelas mulheres, entre outros lugares, na fala de um conhecido comentarista da época, D. Francisco de Melo, quando este aconselha, “Amar em demasia a mulher, além de ser coisa para amantes, como se deduz das regras religiosas, podia levar o homem a esquecer o lugar de cada um. [...] Ame-se a mulher, mas sem que se perca por ela. Aquele amor cego fique para as damas. [...] Perder-se pela mulher, perder sua dignidade e compostura de homem a troco de lhe não contradizer sua vontade, quando é justo que lhe contradiga. [...] Que o marido tenha as vezes de sol em sua casa, a mulher as de lua. Alumie com a luz que lhe der, e tenha também alguma claridade” (ALMEIDA, 1989, p. 202-3).

⁹ Processo de Divórcio Entre partes. *Libelo de divórcio*, Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre; Processo número de registro 257/137.

¹⁰ Processo de Divórcio Entre partes. *Libelo de defesa*, Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre; Processo número de registro 257/137.

que fosse negado o Divórcio visto que, segundo ele e seus representantes legais, o casamento, depois de consumado por cópula, seria um ato, pelos sacramentos, indissolúvel.

Nesse ponto, inicia-se um procedimento que particulariza o processo em questão de forma inequívoca: torna-se comentado nas margens das folhas, elevando a conduta da mulher e ridicularizando a postura do marido. Como se não bastasse esse elemento, surge um abaixo-assinado com dezenas de assinaturas de moradores da Villa de Caçapava, distrito de São João e de Cerrito, dando conta das boas ações do réu, pois mantinha os filhos na escola, era homem de bem e tinha casado a filha mais velha. Na réplica, a autora, sempre através de seus representantes, lembrava que cartas particulares não podiam ser apresentadas como prova sem consentimento das partes envolvidas, ficando toda a réplica girando em torno do segredo da correspondência.

Separados em 1865, divorciados, então, desde o ano de 1881. O processo durou de 1869 a 1881, quando Celestino assumiu publicamente a relação com Maria Rodrigues de tal, vindo a casar-se formalmente com ela em dezembro de 1892, com a idade de sessenta e nove anos, pois Innocência faleceu em janeiro do mesmo ano. Curiosamente, as segundas núpcias de Celestino ocorreram onze meses após o falecimento de Innocência.

Quando de seu falecimento, Innocência teve, tal como se chamava na época, avaliadores e partidores de seus bens. Eram estancieiros bastante conhecidos na região, José Isidoro de Figueiredo Neves, avô do futuro presidente do Brasil e João Lourenço Estulano de Brites, sócio do pai de Celestino, doador de um cem número de peças ao *Museu Municipal* e um dos doadores dos vitrais da igreja da cidade de Caçapava do Sul. Chama atenção aqui o fato bastante incomum de que as atribuições de avaliador e do partidor foram desempenhadas pelas mesmas pessoas. A norma na época era que o responsável pela avaliação de bens não fosse o mesmo que partilhasse estes entre os herdeiros. Esse uso tinha por objetivo garantir equidade na partilha, dificultando possíveis conluios a favorecer um dos herdeiros. Isso leva a crer que ambos gozavam de grande confiança dos parentes da falecida. Provavelmente, por razões aludidas adiante, os familiares

de *Innocência*¹¹ mantiveram-se muito tempo depois dos fatos relacionados ao seu divórcio, distantes e indiferentes à sua sorte e mais ainda de seus bens, mesmo tendo uma considerável gama de parentes residindo nas proximidades onde viveria e morreria.

Nascida em 1848 e casada com Celestino aos vinte e um anos de idade, era quatro anos mais jovem que o marido. Alfabetizada e, por certo, como a grande maioria das mulheres da época, do lar, como a mãe, teve durante a vida cinco filhos. Lídia, a primogênita e seguramente concebida antes do casamento, possivelmente foi uma das razões (e não a única) da ruptura com seu grupo; José, nascido quando *Innocência* contava com vinte e sete anos; Ricarda, aos trinta anos e Velocino, aos trinta e quatro anos. Ainda, com trinta e oito anos (em idade considerada avançada para um período em que os casamentos ocorriam entre consortes muito jovens), *Innocência* teve Maria *Innocência*, provavelmente, filha gerada já fora da relação com o marido, visto que o nascimento e a separação ocorreram no mesmo ano, em 1865. Também, o ato de nomear a filha com seu próprio nome é um indicativo de uma espécie de construção autônoma de sua nova identidade, de uma nova situação, de um certo tipo de independência.

Nesse sentido Azevedo pondera que:

Uma das explicações para a tolerância brasileira para com os nascimentos ilegítimos é, possivelmente, a atitude da Igreja, desde o período colonial legitimando em casamentos sacramentais antigas daquelas uniões concubinárias, antes mesmo que o Governo Luso se decidisse a liberalizar, somente nos meados do século XVIII, a legislação que proibia o casamento de brancos com negros e mesmo índios. Na verdade, os filhos ilegítimos e mesmo os sacrílegos, como as uniões de que os mesmos derivam, nunca foram olhados no Brasil com o horror que seria de esperar de um povo cristão (AZEVEDO, 1961, p. 215).

¹¹ Deve-se ter em mente que para a sociedade do período, as palavras de Claudia Fonseca, “A mulher não casada era nada”. Para ela e, seguramente para seu grupo social. “Nessa sociedade onde as escolhas dos cônjuges dependia estritamente da situação do grupo, as ocasiões de sociabilidades em que se misturavam os dois sexos (e os vários grupos) eram raras e cuidadosamente controladas”. Nessa situação, a condição de não-casada certamente representava um peso e um obstáculo que iam muito além da de um estigma individual. Certamente afetam as lógicas de alianças e de sociabilidade de todo o grupo e certamente, por isso, eram com tal rigidez e dureza enfrentados por todo o grupo. Nesse sentido a situação de ostracismo parece ser quase que inevitável e, socialmente mais do que aceitável, mas necessário (FONSECA, 1989, p. 99-120).

Com base na réplica de Celestino, quando do início do processo de divórcio, sente-se, nitidamente, a razão porque a última filha não foi alfabetizada, enquanto os irmãos o foram. No abaixo-assinado, proposto pelo acusado, consta como argumento de defesa, a postura que sempre tivera como pai e, mais que isso, o fato de ter dado educação a todos os filhos, inclusive fazendo casar a primogênita. Essa sua última filha, certamente, garantiu à Innocência, na condição de mulher em processo de divórcio, o ostracismo que porventura evitou pela primeira filha, concebida antes de efetivada a união matrimonial.

Basta lembrar que, nas *Ordenações Filipinas*, tratavam-se as disposições sobre o adultério de forma rígida, mas precisavam de comprovação do evento e também da vontade do marido em punir a esposa. Nesse contexto, também, segundo aponta Samara, a condição social dos envolvidos era levada em consideração, pois:

Se a adúltera for de maior condição que o marido dela, assim como se o tal adúltero fosse fidalgo, e o marido Cavaleiro, ou Escudeiro, e o marido peão, não farão as justiças nela exceção, até no-lo fazerem saber, e verem sobre isso, nosso mandado [...] O que não impedia que muitas mulheres declarassem em seus testamentos que por ‘fragilidade humana’ tiveram cópula ilícita durante a duração do matrimônio (SAMARA, 1988, p.104).

Assim Innocência, separada aos trinta e oito anos, quando do nascimento de sua última filha, passa viver, de forma solitária, próxima à casa de José, o filho homem mais velho, vindo a falecer aos sessenta e cinco anos, em janeiro de 1892. Isolada, o filho comunica o seu falecimento e como inventariante de seus poucos bens o ex-marido, Celestino. Foi sepultada em cemitério próprio de uma parte de seu grupo, cerca de 30 Km de onde nasceu, à distância semelhante de onde se registraram os eventos mais significativos de sua existência e, também, de onde fora sepultado o pai. Cabe ainda destacar que, na abertura de seu inventário, declarou o escrivão somente a filiação materna de Innocência, ficando oculto o nome do pai.

Entre os poucos bens que tinha à época, dadas às condições do grupo de que provinha, elencavam-se:

Bens de raiz

- Parte de uma casa de material em péssimo estado na Picada do Ricardinho, avaliada em duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco réis (283:375);
- Uma parte de cultivados junto à casa na Picada do Ricardinho, avaliada em quatrocentos mil réis (400:000);
- Uma parte de matos na mesma localidade, avaliada um conto de réis (1:000:000);
- Uma parte de campo em Caçapava no lugar denominado Seival, sobre o arroio Santa Bárbara, avaliada em um conto oitocentos e quarenta e um mil cinqüenta e sete réis (1:841:057);
- Uma parte de campo situada no município de Caçapava no lugar denominado fazenda da Picada, na ex-fazenda do Ricardinho, avaliada em dois contos, novecentos e quarenta mil quinhentos e cinco réis (2:940:505);
- Uma casa coberta de capim em mau estado e benfeitorias no 2º distrito de São Sepé no lugar denominado da Juliana, avaliada em quatrocentos mil réis (400:000);
- Campo junto à dita casa, avaliada em três contos de réis (3:000:000);
- Uma casa em mau estado, situada no 1º distrito no lugar, denominado São João Velho, avaliada em oitocentos mil réis (800:000);
- Campo junto à dita casa, avaliada em vinte e sete contos e cento e vinte e oito mil réis (27:128:000);

Móveis

- Uma carreta, cento e vinte e cinco mil réis (125:000).

Semoventes

- 35 reses de criar, vinte mil réis cada e todas setecentos mil réis;
 - Seis éguas xucras uma por oito mil réis e todas as quarenta e oito mil réis;
- Soma-trinta e oito contos seiscentos e cinco mil oitocentos e sete réis (38:665:897)
- Fica dividido o espólio em duas partes iguais, vindo a pertencer ao viúvo a quantia de 19:332:986.¹²

De acordo com as normas vigentes, o patrimônio de Innocência, dividido em duas partes iguais, ficou cinqüenta por cento para o então ex-marido Celestino e a outra parte dividida entre seus

¹² *Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*, sob o número 56, maço 01, estante 93, ano 1896, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1896.

herdeiros: os filhos Lídia, José, Ricarda, Velocino ou Velocindo, e, finalmente, Maria Inocencia.

Dada a rígida estrutura dos processos, de uma forma geral e, mais ainda, em se tratando de um tipo originado no *Tribunal Eclesiástico*, datado no final do século XIX, a compreensão dos eventos, que construíram a história de vida dessas pessoas estaria, de muitas formas, fechada ao entendimento mais claro e elucidativo. Soma-se a essa dificuldade na época, além de ser rara a preservação de documentos pessoais e da própria natureza sigilosa dos processos, a pouca valia dos acervos de periódicos quando estes são encontrados.

No entanto, restam os textos da história regional e os inventários dos envolvidos como testemunhas de suas trajetórias individuais e também como comunidades que se articulam e se relacionam entre si de forma a elucidar muitas das suas ocorrências. Também importantes são as fontes orais como relatos paralelos, secundários, geralmente, sem ligação alguma com os processos de divórcio, mas auxiliam com tênues e imprescindíveis contribuições na montagem do cenário sócio-econômico aonde se moviam-se Innocência e Celestino.

Datando do mesmo período, e denotando o desenvolvimento de um processo de secularização já presente, mas não consolidado, o *Tribunal* lançou mão, pela primeira vez, no ano de 1865, de um exame de corpo de delito feito por especialistas. Este ocorre no divórcio de Belmira Severiana, que alega sevícias sofridas nas crises de alcoolismo do marido.

O *Tribunal* chama então dois peritos, sendo um farmacêutico e outro delegado. O que se lê é um relatório técnico, comum aos processos dessa natureza onde se constatou o tamanho das lesões, tempo em que foram produzidas, possíveis instrumentos que as poderiam ter originado, cicatrização aproximada etc. Tudo muito técnico e objetivo, se não fosse o fato de que ao final juram os peritos, sob os evangelhos, que as informações dadas pelo laudo são verdadeiras e produzidas sem ódios, amores, paixões ou remorsos.

De fato viviam numa sociedade de laços estreitos onde o controle social era rigoroso. O mundo público não existia como hoje e a Igreja entrava nas casas, controlava os corpos, regulava a vida. Não há ainda um mundo civil, pois este sempre pretendeu *obliterar* o

controle da Igreja, sendo que o Divórcio Perpétuo antecipou o fim do controle do marido sobre a mulher e a *imbricação* público/privado. E mais, são os Divórcios um indício claro das relações existentes do poder que extrapolavam a questão de gênero e dos próprios dogmas da Igreja.

Passar-se-ia algum tempo até que um rito fosse instalado de forma completa e definitiva nos processos de família. Constata-se assim que no período examinado já se vislumbra alguns movimentos iniciais, dados principalmente por estas mulheres dispostas a discutir suas relações em comunidades diminutas, num Rio Grande do Sul de características ainda provinciais.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Angela Mendes de. Os manuais portugueses de casamento do século XVI e XVII. *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 202-3, fev. 1989.

AZEVEDO, Thales de. Família, casamento e divórcio no Brasil. *Journal of Inter-American Studies*. Pan-American Foundation, v. III, p. 215, 1961.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FONSECA, Claudia. Solteironas de fino trato: reflexões em torno do não-casamento entre pequeno-burgueses no início do século. *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 99-120, 1989.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*, v. 1. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado: na sociedade colonial paulista (1219-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.

KUZNESOF, Elizabeth Anne. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 17, p.37-63, fev. 1989.

LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o reino de Deus e o do homens*. Brasília: EdUnB, 2002.

MACHADO, César Pires. *Revolução de 1923: combate do Passo da Juliana*. Santa Maria, RS: Pallotti, 1999.

MICELI, Sergio. *A elite eclesiástica brasileira: corpo e alma do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1988.

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, família e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ROCCA, Fernando della. *Derecho matrimonial canonico*. Madrid: Ediciones y publicaciones españolas, 1967.

SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. *Revista brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 15, p. 91-105, 1988.

SEVCENKO, Nicolau (Org.). *História da vida privada no Brasil*. República: da Belle Époque à Era do rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistema de casamento no Brasil colonial. *Revista Ciência e Cultura*, v. 28, n. 11, p. 1258- 1259, 1976.

SILVEIRA, Adão Saldanha. *Vila Nova do Sul*. Santa Maria, RS: Pallotti, 2004

SOARES, Ubirathan R. A resistência feminina no casa-mento: O processo de divórcio perpétuo de Maria José - 1857/1859. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 78, p.362-369, jun. 2000.

SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas: Uma investigação em processos criminais cariocas (1890-1930). *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 199-216, jul. 1989.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VALIKAS, Eleni. Pária: uma metáfora da exclusão das mulheres. *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 19-28, jul. 1989.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Tipografia Antônio LouzadaAntunes, 1853.

Arquivos

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob o número 100, maço 03 (anexo I), estante 93, ano 1904, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul , 26 de março de 1904.

Processo de Divórcio Entre partes. *Libelo de divórcio*, Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre; Processo número de registro 257/137.

Processo de Divórcio Entre partes. *Libelo de defesa*, Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre; Processo número de registro 257/137.

Artigo recebido em abril de 2008 e aceito para publicação em agosto de 2008.